



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

### PORTARIA SEI-Nº 18, DE 14 DE ABRIL DE 2025

O Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, publicada em 1º de outubro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, publicado em 25 de julho de 1958, alterações subsequentes e,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei 3268, de 30 de setembro de 1957, em especial ao contido no art. 2º, que estabelece: *O conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.*

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n. 12842, de 10 de julho de 2013, que dispõe sobre o ato médico e disciplina as atividades privativas de médicos;

CONSIDERANDO as constantes ações realizadas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul em conjunto com o Ministério Público, Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Contra as Relações de Consumo (Decon) e Procon visando o combate ao exercício ilegal da medicina.

CONSIDERANDO o decidido na Sessão Plenária de 18 de outubro de 2024;

#### **RESOLVE:**

Art.1º - Criar a Comissão de Prerrogativa do Ato Médico para tratar de questões relacionadas às vítimas de erros de profissionais da saúde (não médicos), que atuará conjuntamente com o Ministério Público, Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Contra as Relações de Consumo (Decon) e Procon.

Art. 2º - Nomear como membros da Comissão os Conselheiros Elza Garcia da Silva, Fábio Tacla Saad, Kleber Francisco Meneghel Vargas, Raony Previtali e Thiago Justino Pauluzi.

Art. 3º - Nomear a Conselheira Elza Garcia da Silva Presidente da referida Comissão;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlos Idelmar de Campos Barbosa

## Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Idelmar de Campos Barbosa, Presidente**, em 14/04/2025, às 10:35, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2370579** e o código CRC **EC1A0482**.



Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, 305 - Bairro Jd. Veraneio |  
CEP 79037-100 | Campo Grande/MS - <https://crmms.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.12.000001280-4 | data de inclusão: 14/04/2025